



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ref.: MEM/006860/2025

Assunto: Reanálise jurídica e parecer.

Objeto: Termo de Fomento nº 023/2025 - APEPEL

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ANÁLISE TÉCNICA - PGM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - RELATÓRIO

1. Retorna a esta Procuradoria o processo administrativo referente à formalização do Termo de Fomento nº 023/2025, a ser celebrado entre o Município de Pelotas e a Associação de Pastores Evangélicos de Pelotas – APEPEL, visando o repasse de recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 631/2024, destinados à realização da Conferência do Dia da Família Cristã, evento incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, conforme a Lei Municipal nº 7.053/2022.

2. Conforme verificado, as diligências anteriormente apontadas por esta Procuradoria foram atendidas pela Secretaria demandante e pela entidade proponente, com o devido ajustamento do plano de trabalho e a complementação da documentação exigida.

É o relatório. Passa-se à análise.

II. ANÁLISE

3. Observa-se que o plano de trabalho foi reformulado, atendendo em parte às recomendações anteriormente apresentadas, de forma a ampliar a vinculação das atividades propostas ao interesse público. Todavia, ainda persistem questionamentos quanto à caracterização plena do interesse público e recíproco, tendo em vista que parte das atividades mantém natureza predominantemente confessional.

4. Não obstante, tendo em vista que o evento em questão integra o Calendário Oficial de Eventos do Município, por força de lei específica (Lei 7.053/2022), e que o recurso tem origem em emenda impositiva, não cabe a esta Procuradoria maiores considerações quanto ao cabimento do repasse, competindo à Pasta Gestora – no caso, a Secretaria Municipal de Cultura – avaliar o mérito e a adequação do projeto às políticas culturais locais.

5. Ademais, o plano de trabalho foi previamente aprovado pela Secretária da Pasta, cumprindo-se, portanto, os requisitos administrativos necessários para a tramitação regular do processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. No que se refere às demais diligências antes elencadas, verifica-se que foram devidamente providenciadas, restando apenas a recomendação de que seja acostada aos autos cópia da ata de eleição da atual diretoria da entidade, acompanhada do comprovante de averbação/registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

III. CONCLUSÃO

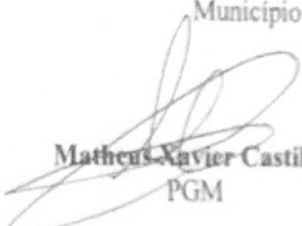
7. Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à formalização do Termo de Fomento nº 023/2025, a ser celebrado entre o Município de Pelotas e a Associação de Pastores Evangélicos de Pelotas – APEPEL, observadas as seguintes condições:

- a) Juntada aos autos da ata de eleição atualizada da diretoria, com o devido comprovante de registro;
- b) Abertura de conta bancária específica em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente ao recebimento e movimentação dos recursos repassados, conforme determina o art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

8. Observadas as recomendações supra, não subsistem óbices jurídicos à formalização do ajuste.

É a análise. À consideração superior.

Município de Pelotas, 04 de setembro de 2025.


Mathheus Xavier Castilho
PGM


Cristiane Greque Cardoso
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 43.812